

**Regulamento para apresentação de projectos no âmbito do
Fundo Cultural da AGECOP
(Associação para a Gestão da Cópia Privada)**

REGULAMENTO

Fundamentos e Objectivos

- 1.** Incentivar o desenvolvimento de actividades culturais, actividades de investigação e actividades de divulgação do direito de autor.
- 2.** Apostar em projectos que revelem um superior interesse cultural, potenciando a capacidade criativa de autores da SPA, nomeadamente aqueles que, pela sua natureza, se revistam, à partida, de difícil viabilidade comercial.

Âmbito

- 3.** O presente regulamento visa definir as condições de apresentação de projectos que, além de divulgarem o direito de autor, assentem num incentivo à actividade cultural.

Candidatos

- 4.**
 - a)** Podem candidatar-se todos os cooperadores cujos projectos visem potenciar os fundamentos e objectivos do presente regulamento, bem como o conhecimento e promoção de obras intelectuais.
 - b)** Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o Conselho de Administração poderá tomar a decisão, devidamente fundamentada, de aceitar financiar projectos apresentados por autores, que ainda não possuam o estatuto de cooperador, sempre que tais projectos revelem um superior interesse cultural.
 - c)** A Sociedade Portuguesa de Autores pode, a qualquer momento, patrocinar eventos, propor projectos especiais ou fazer encomendas por sua própria iniciativa – que terão regulamentação própria.

Processo de Candidatura

- 5.** A apresentação de candidaturas é feita através da entrega, contra recibo de recepção, na sede da Sociedade Portuguesa de Autores, e ao cuidado do Conselho de Administração, de um projecto cultural.
- 6.** O projecto deve ser apresentado por escrito e redigido em língua portuguesa.
- 7.** Em cada época de candidatura, cada candidato só poderá apresentar um projecto.

8. Sendo o projecto apresentado por um grupo de cooperadores, deverá constar, na candidatura, a identificação de todos os elementos que formam o grupo.

9. A candidatura, bem como o respectivo financiamento, poderão dizer respeito a parte ou à totalidade do projecto.

10. Os projectos deverão conter os seguintes elementos:

a) Descrição pormenorizada do projecto, com o máximo de elementos que permitam a sua compreensão;

b) Estimativa orçamental detalhada;

c) Cronograma da sua concretização, desde a eventual aprovação até à conclusão;

d) Plano de publicação/venda/difusão.

Prazo de Candidatura

11. As Candidaturas podem dar entrada até ao fim dos meses de Junho e Novembro de cada ano.

Avaliação e Selecção

12. A avaliação das candidaturas e da conformidade dos projectos é da competência do Conselho de Administração.

13. O Conselho de Administração poderá, se assim o entender, nomear um júri para esse efeito, nele delegando a competência para a avaliação de candidaturas e atribuição do respectivo fundo.

14. Na fase de análise das candidaturas, o Conselho de Administração poderá, sempre que entenda necessário, solicitar informações suplementares sobre o projecto, que deverão ser apresentadas no prazo por ela indicado. Este procedimento suspende a contagem do prazo para a análise das candidaturas e, consequentemente, o prazo para comunicação da decisão.

15. O processo de avaliação e selecção de projectos terá em consideração a exequibilidade, tanto a nível do projecto, como do respectivo orçamento que para ele será dispensado, dentro do limite estabelecido na Cláusula 25ª do presente regulamento.

16. Não serão consideradas candidaturas a que falte algum dos elementos referidos no artigo 10º ou que revistam um cariz meramente comercial.

17. Não serão aceites projectos que não prevejam uma difusão pública.

Competência do Conselho de Administração

18. Compete ainda ao Conselho de Administração ou ao júri por si nomeado:

a) Coordenar o processo de selecção dos projectos, assegurando que não ocorre uma situação de sobreposição;

- b)** Seleccionar e hierarquizar os projectos apresentados;
- c)** Apresentar publicamente os projectos aprovados;
- d)** Apreciar todos os casos de dúvidas ou omissões resultantes dos projectos.

Metodologia de Apuramento do Mérito da Candidatura

19. Na selecção da candidatura, o Conselho de Administração considerará os seguintes aspectos:

- a)** O contributo do projecto para a promoção e divulgação do direito de autor;
- b)** O carácter inovador e empreendedor do projecto;
- c)** A exequibilidade do projecto;
- d)** O impacto sócio-cultural do projecto, atendendo, designadamente, à satisfação das necessidades culturais e artísticas;
- e)** O contributo do projecto para a dinamização, divulgação e difusão de obras intelectuais;

Comunicação das Decisões

20. A comunicação da decisão da aprovação ou exclusão do projecto será efectuada pelo Conselho de Administração, até ao dia 15 de Julho para as candidaturas que tenham sido apresentadas até ao dia 30 de Junho, e até ao dia 15 de Dezembro para as candidaturas que tenham sido apresentadas até ao dia 30 de Novembro.

21. No termo do processo de avaliação de cada projecto, o mesmo será tornado público, a par do seu objecto e da identificação do seu autor.

Irrecorribilidade das Decisões

22. As decisões do Conselho de Administração não são susceptíveis de recurso.

Formalização da Aceitação do Projecto

23.

- a)** Na sequência da aprovação do projecto pelo Conselho de Administração, será celebrado, entre a Sociedade Portuguesa de Autores e o respectivo autor, um contrato em que serão acordados os termos e condições de atribuição do financiamento, bem como da execução e conclusão do projecto.
- b)** Nesse contrato prever-se-á sempre a quem será entregue o financiamento, podendo o autor designar uma empresa ou entidade exterior. Em qualquer caso, e perante a SPA, é o autor o responsável, pelo financiamento, pelo projecto e pela sua boa prossecução.

c) No caso de o projecto envolver a produção de múltiplos (como livros, CDs, DVDs ou afins) o financiamento poderá ser utilizado para aquisição de exemplares, por acordo entre o autor e a SPA. Estes ficarão propriedade da SPA que os utilizará do modo que achar conveniente.

d) Todos os direitos de autor envolvidos na execução do projecto terão de ser cobrados através da Sociedade Portuguesa de Autores e tal estará expresso no respectivo contrato.

24.

a) Caso o autor não conclua o projecto, dentro do prazo e nos termos contratualmente acordados, ficará obrigado a devolver à Sociedade Portuguesa de Autores, no prazo de 15 (quinze) dias após notificação por carta registada, a totalidade do valor concedido.

b) Caso esse valor não seja devolvido, no prazo acima indicado, o autor autorizará contratualmente a Sociedade Portuguesa de Autores a retirar da sua conta corrente os montantes cobrados por toda e qualquer utilização das suas obras e a reter o subsídio estatutário, nos casos em que se aplique, até perfazer a totalidade do valor concedido, sem prejuízo de a SPA poder intentar uma acção judicial com vista à satisfação do seu crédito.

Limites

25. O apoio financeiro concedido, a cada autor, terá como limite máximo o montante de €15.000,00 (quinze mil euros).

26. A título absolutamente excepcional, e sempre que o Conselho de Administração assim o entenda, após análise do Júri e da Administração, poderá o projecto aprovado ser objecto de um reforço do financiamento atribuído, até ao limite máximo de €10.000,00 (dez mil euros).

27. Os candidatos cujos projectos sejam aprovados, ficarão impedidos de apresentar novas candidaturas durante os dois anos imediatamente seguintes, a contar da data de aprovação do projecto.

(regulamento aprovado em reunião de Direcção a 13 de Março de 2012)